



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício n.º 972/2019 – Procuradoria Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2019.

Ilmo. Sr.
Maurício Bofill Del Fabro
Vereador
Santana do Livramento/RS

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 446/2019/CM-FC**

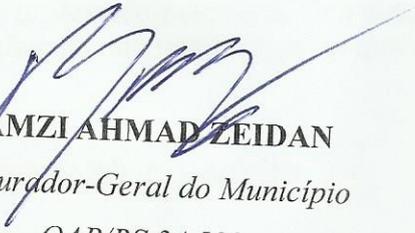
Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n.º 446/2019/CM-FC, encaminha-se em anexo o convênio firmado entre o Município de Santana do Livramento, Santa Casa de Misericórdia e os profissionais da área médica, bem como a cópia da decisão judicial referida na justificativa do projeto de lei em questão.

Quanto à audiência pública, esta foi realizada na própria Câmara de vereadores no ano de 2019, portanto, os registros de tal ato encontram-se arquivados no referido local.

Por fim, encaminha-se outros documentos que talvez possam auxiliar na análise do projeto de lei.

Atenciosamente,


RAMZI AHMAD ZEIDAN
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 34.532



202.000,00
Anexo 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO NÚMEROxxxx

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAN-
TANA DO LIVRAMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadavia Correa, 858 em Sant'Ana do Livramento, neste ato representado por seu Prefeito **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG: 1038438501 SJS/RS, CPF: 537454770/49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nesta cidade e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.094.007/0001-07, com sede Rua General Camara, 1668, centro, nesta cidade, representada pelo Secretário Municipal da Saúde **CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**, CPF: 657.458.250-49, RG: 9060934834, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado com fins filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44, com sede na Rua Manduca Rodrigues, 295, nesta cidade, representado por seu Provedor/Administrador, nesta cidade, de ora em diante designada simplesmente de Hospital e/ou Conveniada, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e contratos Administrativos, Lei Municipal nº 6707 de 25 de junho de 2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. OBJETO

Convênio para prestação de serviços de saúde, abrangendo procedimentos de média complexidade, disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico, além de sobreaviso nas especialidades médicas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

- **ATENDIMENTO:** Os casos de urgência/emergência com suspeita de maior gravidade e os atendimentos à gestantes e crianças não necessitam de qualquer tipo de encaminhamento para atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: 2. JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO

Trata-se de serviço de atendimento médico considerado como essencial e imprescindível para a população, por tratar-se de atendimento de situações de urgência e emergência médica, envolvendo risco de vida muitas vezes imediato, para complicações clínicas, acidentes, traumatismos e todas as situações que demandem atendimento imediato, além de situações em que a avaliação médica imediata considere evitar agravamento de quadros clínicos e sequelas evitáveis de situações clínicas ou traumáticas.

Este tipo de atendimento somente é prestado neste serviço, não dispondo de serviço público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

equivalente na região, o que também é enfatizado em função da distância de Santana do Livramento a qualquer centro de maior complexidade ou qualificação.

Trata-se de continuação de serviço já existente e prestado há muitos anos, já sendo um serviço considerado como referência para a população no caso de situações de urgência e emergência pelo SUS.

- A adequação da forma de controle da prestação de serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico, além de sobreaviso nas especialidades médicas deverá estar em consonância aos protocolos reconhecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

3.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes nesse termo de convênio, estão aferidos a uma base territorial, populacional, conforme Plano de Saúde do Município e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o Plano Operativo, com metas qualitativas e quantitativas.

Em todos os casos de atendimento de urgência e emergência em que seja necessário o atendimento hospitalar, e não haja especialidade ou especialista que dê cobertura em nossa cidade, o Prestador fica obrigado a dar encaminhamento para outro hospital de referência ou que possa prestar este tipo de atendimento, com contato direto entre profissionais ou com a regulação estadual, mantendo o atendimento de suporte, dentro das limitações da estrutura hospitalar, até que seja dado um destino para o atendimento do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA

METAS QUALITATIVAS

Meta 01- Manter plantão médico de sobreaviso hospitalar de urgência/emergência, garantindo à assistência aos usuários SUS 24horas por dia, sete dias por semana, até sua alta hospitalar, nas seguintes especialidades:

- Cirurgia geral
- Anestesiologia
- Ginecologia e obstetrícia
- Clínica Geral/pediatria
- Traumatologia e Ortopedia de Média complexidade
- Radiologia (interpretação de laudos)
- Saúde Mental
- Oftalmologista

Prestar assistência especializada de média complexidade cobrindo toda a demanda espontânea e referenciada de usuários do Sistema Único de Saúde do município de Santana do Livramento - RS que necessitem de atendimento de urgência e emergência.

Prestação de Contas- Relatório mensal de profissionais por especialidade, escalas de sobreaviso, relatórios sintéticos com quantitativos dos sobreavisos e carga horária. Apresentação das NFSe -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Notas Fiscais de Serviços dos profissionais médicos terceirizados de serviços, ou RPAs (recibos de pagamentos dos profissionais autônomos), juntamente com os comprovantes de recolhimentos das retenções legais (previdência social PF, IRF PF/PJ e CSLL PJ)

Pontuação: 20 pontos

Meta 02- Adoção dos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas elaboradas pelo Ministério da Saúde, disponíveis no site <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, com relação de uma reunião mensal para treinamento, implantação e adequação dos mesmos junto ao Corpo Clínico do hospital. Padronizar e qualificar a assistência hospitalar ao usuário do SUS.

Prestação de contas: Cópia da lista de presença no treinamento mensal bem como do protocolo clínico implantado/revisado/adequado. No mínimo 01 reunião mensal com 30% do efetivo por mês.

Pontuação: 20 Pontos

Meta 03- Obrigatoriedade do preenchimento pelos médicos da nota de alta hospitalar e todos os prontuários previstos na legislação de maneira adequada, com encaminhamento do usuário SUS a sua ESF de referência, para evitar internações recidivantes e sensíveis à Rede Básica de Saúde. Atingir 100% dos prontuários previstos durante a vigência do contrato.

Prestação de Contas: Relatório mensal de AIH's faturadas SUS com nota de alta anexada aos respectivos prontuários, além da disponibilização dos mesmos para verificação por representante da SMS.

Pontuação: 20 Pontos

Meta 04- Aumentar a rotatividade de Leitos SUS com permanência média mensal abaixo de 6 (seis) dias. Garantir maior acesso às informações pelo SUS de média complexidade, evitando altas permanências e falta de leitos.

Prestação de Contas: Relatório mensal com a média de permanência SUS efetiva.

Pontuação: 20 Pontos

Meta 05- Prestação efetiva do objeto deste contrato, evitando a ocorrência de negativa de atendimento aos pacientes do SUS, atendendo de maneira cortês, evitando confrontos e administrando problemas de relacionamento paciente / equipes surgidos no atendimento.

Prestação de Contas: Realizar pesquisa de satisfação com os pacientes atendidos pelo SUS, abrangendo um número estatisticamente significativo para que se estabeleça um diagnóstico dos problemas mais comuns e se prevejam as soluções possíveis para evitar a ocorrência de conflitos e negativas de atendimento. A pesquisa deverá ser realizada durante toda a vigência do convênio, podendo ser de maneira continuada, porém com relatórios parciais mensais

Pontuação: 20

Avaliação das Metas Qualitativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A avaliação das metas qualitativas do contrato reflete em 40% do valor pré-fixado.

Regras de pagamento

- se a meta ficar de 100% a 90% = pagamento dos 40% do componente pré-fixado
- se a meta < 90% = pagamento idêntico ao percentual atingido na meta, conforme os 40% do componente pré-fixado.

METAS QUANTITATIVAS

Os serviços ora conveniados na áreas de internação hospitalar de urgência têm por base o cofinanciamento dos Serviços Profissionais – SP do plantão médico de sobreaviso para garantir a integralidade da assistência especializada de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde municipais em Sant'Ana do Livramento.

A Santa Casa de Misericórdia é conveniada com o gestor Municipal da Saúde para execução de serviços técnico-profissionais especializados. Para tanto recebe o teto MAC (tabela SUS) para os serviços hospitalares – SH e para os serviços profissionais – SP, efetuando o repasse via Fundo Nacional da Saúde, além de incentivos específicos de cofinanciamento estadual com recursos do Tesouro do Estado. Com base nesse documento descritivo pactuado para prestação de serviços ao SUS, o valor repassado à título de SP MAC.

Conforme capacidade instalada do cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) vigente à data do convênio, faz parte deste instrumento:

Quantitativos hospitalares	Físico		Financeira	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Sobreaviso na Especialidade Clínica Geral	8.640 horas	720 horas	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
Sobreaviso na Especialidade Clínica Cirúrgica geral	8.640 horas	720 horas	R\$ 302.400,00	R\$ 25.200,00
Sobreaviso na especialidade Clínica cirúrgica Geral – 1º cirurgião assistente	8.640 horas	720 horas	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00
Sobreaviso na Especialidade Obstetrícia/Ginecologia	8.640 horas	720 horas	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
Sobreaviso na Especialidade Clínica Pediátrica	8.640 horas	720 horas	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
Sobreaviso na Especialidade Anestesiologia	8.640 horas	720 horas	R\$ 302.400,00	R\$ 25.200,00
Sobreaviso na Especialidade Traumatologia/Ortopedia	8.640 horas	720 horas	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
Sobreaviso para avaliações em	8.640 horas	720 horas	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Neurologia				
Custo administrativo de infraestrutura hospitalar	---	---	R\$ 206.400,00	R\$ 17.200,00
Total	60.480 horas/300 avaliações	5.040 horas/25 avaliações	R\$ 2.400.000,00	R\$ 200.000,00

Pontuação pelo cumprimento dos quantitativos físicos hospitalares: 90 pontos

II- Serviços auxiliares de Diagnóstico e Tratamento disponibilizados através do SIA/SUS para usuários SUS da Rede Básica Municipal de Saúde:

Quantitativos ambulatoriais	Físico		Financeira	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Gasometria	120	10	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00

Pontuação e pactuação das metas de qualidade

O convênio da rede hospitalar é regida pelas Leis Federais nº 8666/93, 13.019/2014, 13.204/2015, e pela Portaria MS/GM nº02, consolidada, na qual estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Os recursos referentes às ações e serviços convênidos estão contemplados no bloco da Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC.

O convênio tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e os hospitais integrantes na rede do SUS através de compromissos estabelecidos entre as partes, proporcionando a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, assim como a transparência aos órgãos de controle. Pressupõe a definição de demandas e objetivos, metas qualitativas e quantitativas, obrigações e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como a definição de critérios e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados.

O repasse dos recursos financeiros é realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos e no instrumento de convênio, sendo condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no documento descritivo.

O valor pré-fixado dos recursos do documento descritivo é repassado mensalmente da seguinte forma: 40% condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e 60% ao cumprimento das metas quantitativas.

O pagamento dos valores a serem recebidos pelo hospital referente ao componente pré-fixado (MAC- média e Incentivos federais) são pagos na competência subsequente ao início do contrato.

A **avaliação das metas quantitativas** do contrato reflete em 60% do valor pré-fixado do financiamento MAC, média complexidade hospitalar e ambulatorial, acrescentado dos incentivos federais, conforme exposto na Portaria GM/MS 02, consolidada.

O cálculo do valor financeiro a ser pago para as metas quantitativas se dá de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no documento descritivo, conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Se meta => 0,95 pagamento de 100% dos 60% do componente pré-fixado
- Se meta =<0,94 pagamento de 80% dos 60% do componente pré-fixado
- Se meta =< 0,8 pagamento de 70% dos 60% do componente pré-fixado
- Se meta < 0,7 = pagamento por produção até 70% do convênio.

CLÁUSULA QUARTA

4. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

LOCALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os procedimentos deverão ser realizados dentro do perímetro do Município de Santana do Livramento.

CLÁUSULA QUINTA

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses prorrogável por até 60 (sessenta) meses** podendo ser ativado e/ou apostilado quanto houver alteração da demanda.

CLÁUSULA SEXTA

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O funcionário responsável pelo acompanhamento da execução do presente convênio será indicado pelo Gestor Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORMA DE ATENDIMENTO:

Os serviços constantes nesse termo de convênio, estão aferidos a uma base territorial, populacional, conforme Plano de Saúde do Município e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o Plano operativo.

CLÁUSULA OITAVA

FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:

Acompanhamento mensal pela equipe AUDISUS da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos relatórios pela conveniada.

CLAÚSULA NONA

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Os atendimentos só poderão ser realizados por serviço especializado em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

este TERMO DE CONVÊNIO ;

- O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando nenhum compromisso a contratante;
- O eventual inadimplemento pela conveniada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Convênio, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo conveniado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais;

CLAÚSULA DÉCIMA

8. OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- Avaliação, controle e regulação dos serviços conveniado, bem como sugestões do plano de tratamento, prescrição do código e número de atendimentos, autorização para realização do tratamento, encaminhamentos de referência e contra referência contratados pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR (PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

- O valor total é vinculado a Dotação: para os exercícios que será o contemplado no Orçamento do ano:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-0801.10.301.0008.4443.3339039-917 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ, R\$ 300.000,00.
-0801.10.301.0234.4444.3339039-82300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ,
R\$ 800.000,00

- Valor total do contrato: R\$ 2.400.000,00
- Valor máximo mensal: R\$ 200.000,00 sendo que, a não utilização do saldo, dentro do mês de referência, torna-o cumulativo para o mês subsequente.

OBSERVAÇÕES:

- A QUANTIDADE ACIMA DESCRITA É BASEADA NUMA PROGRAMAÇÃO QUE SE REFLETE NA DEMANDA DAS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, QUE SERÃO AGENDADAS APÓS REGULAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10 - DOCUMENTOS TÉCNICOS

- O Prestador conveniado deverá apresentar toda a documentação solicitada pelo Município para o convênio dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90 e a legislação do Sistema Único de Saúde e a que ainda se aplicar a este Termo de Referência.
- O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do convênio e assinatura deste de Prestação de Serviço entre as partes.

Santana do Livramento, de setembro de 2019

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ: 12.094.007/0001-07

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento
Município de Sant'Ana do Livramento
CNPJ: 88.124.961.0001-59

XXXXXXXXXX
Provedor/Administrador Santa Casa de Misericórdia
CNPJ:96.039.581/0001-44

ANEXO 2

 Processo nº: [redacted]
 Processo nº: [redacted]
 Processo nº: [redacted]
 Processo nº: [redacted]

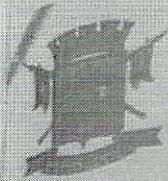
 Assunto: [redacted]
 Assunto: [redacted]
 Assunto: [redacted]

Considerando se tratar de entidade filantrópica que presta serviço Sistema Único de Saúde, defiro AJG à Santa Casa de Misericórdia. Trata-se de analisar pedido de tutela antecipada em caráter antecedente oposta por Município de Sant'Ana do Livramento e Santa Casa de Misericórdia em desfavor de Flávio de Abreu Fialho, Vitor Bouchacourt, Carlos Moura, Doralício Lopes, Felipe Rodrigues Cunha, Gonzalo Vieira da Cunha, Gladstone Prolla e Roberto Aguiar, todos qualificados, nos termos do art. conforme disposição do artigo 300 do NCPC. Em síntese, alegam os autores que a relação contratual com os demandados decorre de Contrato de Prestação de Serviços destinado ao funcionamento dos plantões de urgência e emergência no regime de sobreaviso do Hospital, permanecendo à disposição em dias e horários previamente agendados para atuarem quando necessário. Frisaram que a atividade médica é fundamental para a manutenção do serviço. Narraram que foram notificados pelos profissionais médicos da decisão de rescindir os contratos em razão dos atrasos nos pagamento de honorários, tendo apresentado proposta aos demandados. Afirmou que a proposta inicial foi rechaçada e apresentada contraproposta no dia 10/02/2019, tendo o sido requerida e negada a concessão de prazo para análise. Discorreram sobre os prováveis prejuízos advindos da paralisação dos profissionais médicos e o risco à vida dos munícipes. Requereram a tutela de urgência de forma antecipada em caráter antecedente para determinar a manutenção dos serviços prestados pelos réus. Postularam a concessão do benefício da gratuidade da justiça. É o breve relatório. Decido. Analisando as peças que instruem a ação e o direito reclamado nos autos, estou em deferir parcialmente a medida pleiteada. É que não se pode permitir a interrupção abrupta de serviço tão essencial à população local, cerca de 80 (oitenta mil) pessoas, sob pena de se pôr em risco inúmeras vidas que procuram atendimento diariamente nos plantões de urgência e emergência prestado pelo Estado (latu senso) através do único hospital que atende pelo Sistema Único em Sant'Ana do Livramento. Esta medida vai ao encontro do que estabelece a Constituição Federal em seus arts. 6º; 23, inciso II; 196 e 198, entre outros. Por outro lado, é de se ressaltar a conduta reprovável do Município, uma vez que não promoveu o pagamento dos honorários devidos mesmo após notificação da intenção dos médicos de interromperem a prestação dos serviços, levada a efeito há mais de 30 dias, e não buscou soluções efetivas para a questão, notadamente pela contratação de outros profissionais, remanejamento ou pagamento de valores em atraso. Ademais, é desarrazoado que se imponha aos profissionais que trabalhem sem que recebam a contraprestação pactuada. De qualquer forma, considerados os interesses em conflito e a fim de evitar o total caos na prestação dos serviços de saúde, bem como considerando que houve tratativas de acordo e que a resposta final pela rejeição da proposta apenas foi manifestada no dia 10.02.2019, defiro parcialmente a tutela pleiteada, para determinar que os médicos reassumam seus plantões imediatamente e até as 23h59min do dia 17.02.2019, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 por profissional. Advirta-se ao Município e à Santa Casa, desde já, que não será deferida prorrogação de tal prazo e que o Município será responsabilizado por eventuais omissões na garantia do direito à saúde dos cidadãos. Intime-se a parte autora para complementação do pedido principal, no prazo legal. Cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo legal Cumpra-se. Diligências legais.

Data da consulta: 13/11/2019

Hora da consulta: 11:18:48

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 PROCURADORIA MUNICIPAL

74
 C

Memorando n.º 1480/2019 EX - Procuradoria Municipal de Santana do Livramento.

Santana do Livramento, 15 de julho de 2019.

PARA: Secretaria-Geral de Governo
 ASSUNTO: Dotação Orçamentária

URGENTE

Solicito urgente a dotação de despesa municipal, referente em até 15/07/19, tendo em vista a demanda judicial.

Senhor Secretário,

Carlos Enrique Oliveira
 Carlos Enrique Oliveira
 Sec. Geral de Governo

15/07/19

Ao cumprimentá-lo, encaminha-se a manifestação da Procuradoria requerendo, a Vossa Senhoria, em face a acordo tabulado anteriormente ao contrato de gestão com o Instituto Salva, na qual o Município obrigou-se a efetuar o pagamento das dívidas com os médicos anestesistas, cirurgiões e traumatologistas os quais haviam solicitado demissão justificada pelo atraso de pagamento salarial dos anos de 2016, 2017 e 2018, no montante de aproximadamente R\$ 1.400.000,00 milhão (um milhão e quatrocentos mil reais).

O Município, por meio de Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores, comprometeu-se em pagar o débito em parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até dezembro de 2020.

Sendo assim, conforme pedido pela Justiça Estadual por meio do Processo Judicial nº 025/1.19.0000839-1, requer a dotação orçamentária para o pagamento das parcelas com o envio do projeto de Lei de forma urgente a Câmara de Vereadores que autorize o repasse dos valores pelo menos até o final do ano de 2019, o que totalizaria em base R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que tal Lei deverá ser juntada aos autos do Processo Judicial supracitado.

Atenciosamente,

Wesley Käfer de Souza
 16/7/19

Ramzi Ahmad Zeidan
 RAMZI AHMAD ZEIDAN

Procurador-Geral do Município
 OAB/RS 34.532

Wesley Käfer de Souza
 Estagiário de Direito

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
 Recebido em 15/07/2019
 Protocolo nº 728



PPREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
 Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

15
6

Memorando Nº 0253/2019

DA: Seplama/Dpto. de Controle Orçamentário
 PARA: Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente
 A ser encaminhado à Procuradoria Municipal e Secretaria Geral de Governo.

Em 07 de agosto de 2019.

Prezado Secretário:

PPREFEITURA MUNICIPAL
RECEBIMOS
Em 07/08/2019

Em resposta ao Memorando nº 1480/2019, de 15 de junho de 2019, encaminhado pela Procuradoria Municipal, onde requer a indicação de dotação orçamentária para compor o saldo de abertura para a elaboração de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores visando a autorização de repasse à Santa Casa de Misericórdia de valores mensais até o final de 2019 totalizando aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), informamos:

Tendo em vista, que o valor a ser repassado para a Santa Casa de Misericórdia, observando a Portaria Interministerial 163/2001, é considerado modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, a rubrica que deve constar no Projeto de Lei para aprovação da inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2019 pelo legislativo, a qual deverá ser executada na seguinte despesa:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.01.10.301.0234.4444	3.33.50.39	Outros Serviços de Terceiros-PI	400.000,00	0040*
TOTAL			400.000,00	

*Recurso 0040- ASPS

Conforme a Lei 4320/64 Art. 43, §1º, III, créditos adicionais precedem de cobertura (1) e justificativa (2), dessa forma, para cumprir com o primeiro item, foram indicadas, pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, as dotações que servirão de cobertura para o crédito adicional especial, como segue:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	REDUZIDO	Recurso
8.01.10.301.0232.3008	3.44.90.52	Equipamento e Material Permanente	150.000,00	87307-1	0040*
8.01.10.301.0008.4078	3.33.50.36	Outros Serviços de Terceiros - br	10.000,00	912-1	0040*
8.01.10.301.0232.3025	3.44.90.51	Obras e Instalações	40.000,00	82315-5	0040*
8.01.04.122.0036.4611	3.33.50.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	110.000,00	63024-0	0001*
8.01.04.122.0036.4611	3.33.50.39	Outros Serviços de Terceiros - PI	90.000,00	83030-5	0001*
TOTAL			400.000,00		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

46
C

Para o cumprimento do segundo item faz-se necessário que a justificativa do crédito especial seja enviada junto ao texto do projeto de lei ora referido.

Agradecemos desde já a compreensão, permanecendo a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ricardo Simas Dutra
Secretário Municipal de Planejamento

Atenciosamente

Celina Martínez
Gestora Pública - F2573

MEMORANDO 240/2019

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

DE: SETOR CONTABILIDADE

DATA: 22/07/2019

ASSUNTO: MEMORANDO Nº 0237/2019-SEPLAMA

VIMOS, PELO PRESENTE, INFORMARMOS AS DOTAÇÕES DISPONÍVEL,
CONFORME SOLICITAÇÃO DO MEMORANDO Nº 337/2019, 17 DE JULHO DE 2019, DA SEPLAMA.

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$	Valor Não Comprometido	Observação
0801.10.301.0232.3005.3445052.82207.0040	Equipamento e Material Permanente	150.000,00	150.000,00	Contrapartida dos veículos, Resolução de Licitação nº 049/2018, Cancelado
0801.10.301.0232.3001.3445052.82207.0040	Equipamento e Material Permanente	10.000,00	0,00	Reduzido, Memorando nº 232/2019
0804.10.301.0008.3005.3445052.82207.0040	Equipamento e Material Permanente	10.000,00	0,00	Dotação Orçamentária do CMS
0801.10.301.0008.4078.3339016.1319.0040	Outros Serviços de Terceiros - Ter	236.000,00	10.000,00	Reduzido, Memorando nº 232/2019, R\$ 226.000,00, locação do imóvel do estacionamento
0801.10.301.0008.4443.3339016.1319.0040	Outros Serviços de Terceiros - Ter	20.000,00	0,00	Reduzido, Memorando nº 232/2019
0804.10.301.0008.4078.3339016.1319.0040	Outros Serviços de Terceiros - Ter	10.000,00	0,00	Dotação Orçamentária do CMS
0804.10.301.0008.4076.3339016.1319.0040	Outros Serviços de Terceiros - Ter	10.000,00	0,00	Dotação Orçamentária do CMS
0801.10.301.0232.3035.3445052.82207.0040	Outros Serviços de Terceiros - Ter	50.000,00	40.000,00	Reforma de UBS, Secretaria
Total		496.000,00	200.000,00	

Carlos Enrique Civeira
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 42.088 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.468, DE 27 DE ABRIL DE 2019.
*Autoriza o Poder Executivo, Administração
Direta e Indireta, a destinar recursos
financeiros à Santa Casa de Misericórdia de
Sant'Ana do Livramento.*

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento é interventor no Hospital Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento detém a Gestão Plena da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de tratamento adequado quando houver, além de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que é assegurado pelo art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, além do art. 241 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que tanto o art. 196 da Constituição Federal, quanto o art. 7º, inciso I e IV, da Lei Federal nº 8.080/90, estabelecem a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 197 que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, *dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*;

CONSIDERANDO que o atraso de repasses por parte do Estado do Rio Grande do Sul ultrapassar a 60 (sessenta) dias ao Município atinge o valor de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO que a situação de calamidade pública hospitalar atinge toda a região sul;

CONSIDERANDO a possibilidade de fechamento de portas da urgência e Emergência e desassistência às comunidades, especialmente com uma soma de greves dos hospitais e falta de pagamentos de salários, conforme noticiado nos veículos de comunicação locais;

CONSIDERANDO um pedido de demissão de médicos de Anestesiistas, Cirurgiões e Traumatologistas, fortemente amparada no efetivo descumprimento de pagamento de valores a esses profissionais;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, a quantia total R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a devida aprovação da presente emenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.098 de 15 de dezembro de 2008
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do LIVRE da Prefeitura de Santana do Livramento, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário através de decreto, e correrão por contas da seguinte dotação: 04.01.10.301.2.34.444.33.90.39.82300-0040.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2019

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BERNARDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



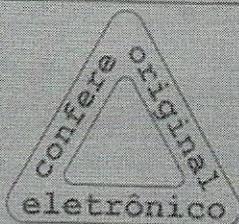
INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei, nesta data, o Procurador do Município
do () despacho () decisão () documento(s) () petição de fls.
() para prosseguimento ao feito () pagamento custas pendentes.
() receber auxílio-condição de URC, do que ficou ciente.
Em _____ de _____ de 2019.

04 JUN 2019

Fls. de Cassia Maciel Pereira (ID 3348520)

*ex) dizer sobre eventual acerto em tabelado
entre as partes, conforme decisão de fls. 54*



www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Fed
nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o
endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000738145650





Sant'Ana do Livramento – RS 10 de fevereiro de 2019.

Prezado Secretário da Saúde de Santana do Livramento, Sr. Carlos Enrique Civeira e Sr. Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, venho pelo presente manifestar votos de estima e consideração, e relatar, com pesar a seguinte situação, que conforme reunião realizada entre os médicos especialistas e a direção do Hospital Santa Casa de Misericórdia na qual fora apresentada a proposta á carta de demissão apresentada pelos médicos, e que na data do dia 9 fevereiro de 2019 tal proposta fora rejeitada pelo corpo clinico representada pelos médicos das especialidades (traumatologia, anestesia e cirurgia geral), sendo que esses mantiveram-se firmes no propósito de rescisão frente a proposta apresentada pelo Executivo e direção do hospital. Tal fato acarretará a rescisão dos contratos do Hospital com esse Corpo Clinico na data de zero hora desta segunda feira dia 11 de fevereiro de 2019.

Cientes de que a partir deste data o hospital ficará desassistido em áreas medicas que são essenciais para o funcionamento do hospital, como Pronto Socorro, Unidade de Tratamento Intensivo e Maternidade, e, também dependendo do diagnóstico de internação atingirá os pacientes da clinica médica e pediátrica.

Destaca-se e reitera que o hospital a partir da data já mencionada ficará sem atendimento de urgência e emergência nas áreas que esses profissionais atendem, afetando todos os setores desse nosocômio.

Respeitosamente aguarda essa direção resposta, e, também, no propósito de manter informados da dificuldade da situação.

Sendo o que tinha até o momento.

Maria Helena Gisler Padilha
Maria Helena Gisler Padilha
Direção Técnica
CREMERS 19072



Of. nº 035/19 ADM/DG

Santana do Livramento, 13 de Fevereiro de 2019

Aos
Médicos do Corpo Clínico do Hospital

Senhores Médicos,

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO vem pelo presente apresentar proposta para pagamento de valores pendentes com os profissionais médicos referentes aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme detalhamento a seguir:

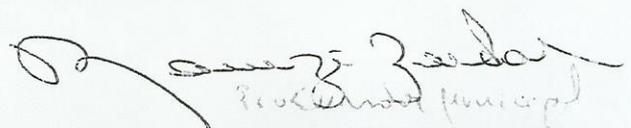
1. Atrasados de 2016 e 2017 através de 18 parcelas mensais, iniciando em 10/04/2019, com recursos provenientes de repasse municipal decorrente de Projeto de Lei encaminhado à Câmara de Vereadores, contemplando todo o corpo clínico credor.
2. Dezembro/18 - pagamento parcial relativo ao Rateio do Convênio da Lei 6.707/14 (R\$ 202.000,00) pagamento para o dia 14/02/2019.
3. Janeiro/19 - pagamento parcial relativo ao Rateio do Convênio da Lei 6.707/14 (R\$ 202.000,00) pagamento para o dia 11/03/2019.
4. Fevereiro/19 - pagamento parcial relativo ao Rateio do Convênio da Lei 6.707/14 (R\$ 202.000,00) pagamento para o dia 10/04/2019.
5. Março/19 - pagamento parcial relativo ao Rateio do Convênio da Lei 6.707/14 (R\$ 202.000,00) pagamento para o dia 10/05/2019.
6. Saldos de outubro/18, novembro/18, dezembro/18, janeiro/19, fevereiro/19 e março/19 incluídos no parcelamento referido no Item 1 desta proposta até o limite de R\$ 25 mil reais mensais para a parcela, com a previsão inicial de quitação em 09 (nove) parcelas a partir de 10/04/2019.

Propomos ainda, conforme discutido em reunião entre a administração, médicos e representantes do SIMERS, assinatura de **Contratos Emergenciais** com data de início dia 18/02/2019 e término 31/03/2019, período em que se discutirão os termos do contrato definitivo. A minuta deste Contrato Emergencial será apresentada até o dia 14/02/2019.

Atenciosamente,


Wainer Viana Machado
Diretor Administrativo


Adm. Rodolfo Follmer Machado
Diretor Geral


Pereira de Melo
Pereira de Melo

Sant'Anna do Livramento, 09 de fevereiro de 2019.

MD. Wainer Machado

Santa Casa de Misericórdia de Sant'Anna do Livramento

Senhor Administrador,

Os médicos responsáveis pelos plantões de sobreaviso nas áreas de cirurgia geral, ortopedia e anestesiologia, vêm respeitosamente à presença de V. Senhoria comunicar que, conforme o aviso prévio de rescisão contratual, datado de 10 de janeiro do corrente ano, amanhã se encerram os contratos dos profissionais dessas áreas. Comunicamos que a proposta feita pelo senhor prefeito Solimar Ico Charopen Gonçalves, na data de ontem, conforme o ofício 24/2019, foi recusada pelos profissionais pois é vaga e sem prazos.

Uma vez mais, renovamos o total repúdio com relação ao surgimento demasiado tardio de uma proposta por parte do executivo municipal, visto o prazo de 30 dias.

Assim sendo, no intuito de evitar a desassintência nessas áreas vitais ao funcionamento do hospital, elaboramos uma contraproposta, nos termos que se seguem:

1. Os valores referentes aos serviços prestados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, somados ao mês de novembro de 2017, seriam quitados em 12 parcelas fixas, a contar de 10 de março de 2019, sem correção monetária.
2. Pagamento INTEGRAL (100%) do mês de dezembro de 2018, impreterivelmente até o dia 13/02/2019.
3. Os valores pendentes, referentes aos percentuais não pagos dos meses de outubro e novembro de 2018, seriam quitados em, no máximo 4 parcelas mensais fixas, iniciando em março de 2019.
4. Esse compromisso deve ser referendado pelo Senhor Prefeito Municipal, por escrito.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente, Dr. Felipe Rodrigues Cunha



Dr. Felipe Rodrigues Cunha

Representando os Doutores:

1. Dra. Cristine Koeche
2. Dr. Flávio de Abreu Fialho
3. Dr. Vitor Bouchacourt
4. Dr. Carlos de Moura
5. Dr. Doralicio Lopes
6. Dr. Gonzalo Vieira da Cunha
7. Dr. Gladstone Prolla
8. Dr. Roberto Aguiar

Recebido:
9/2/19


Srs. Médicos

Na oportunidade em que os cumprimentamos desejando votos de estima e consideração, e em resposta à carta apresentada em 10 janeiro, a qual ensejou reunião com representantes do Executivo, na qual ocorreu um bom debate e dele surgiu uma alternativa para viabilizar atendimento ao pleito da carta.

Informamos que o Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen, esteve na Santa Casa na data de hoje onde conversou com alguns médicos juntamente com a Direção, dizendo do seu compromisso de ampliar os repasses financeiros para auxiliar nas despesas do hospital, bem como dívidas passadas e de acordos de parcelamentos que se encontram pendentes.

Referente à dívida dos anos de 2016 e 2017 serão abatidas conforme o repasse anunciado pelo Executivo Municipal, que propõe encaminhar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei que autorize ampliar o repasse de valores para a Santa Casa, conforme Ofício GAB 24/2019.

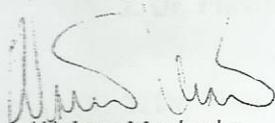
Sobre os saldos pendentes de 2018, a direção do Hospital se solidariza com os profissionais médicos, e informa que os valores referentes aos profissionais do plantão interno de sobreaviso é de R\$ 415.000,00, os quais propomos o pagamento em 10 parcelas a partir de junho de 2019.

Por que esse prazo?

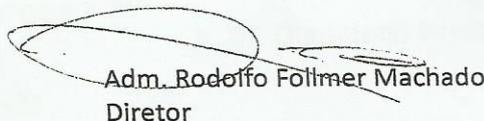
Porque precisamos dentro do primeiro trimestre de 2019 efetivarmos a renegociação dos contratos com a Prefeitura Municipal, Contrato SUS e contrato de Sobreaviso. Os efeitos financeiros desta renegociação somente aparecerão a partir de maio. Por isso, solicitamos a data de junho por ser mais segura e, também, nesse tempo já teremos resultados financeiros positivos por conta do compromisso ajustado entre Corpo Clínico e Direção do hospital, para o atingimento das metas contratadas e consequente aumento das receitas. Imprescindível, também, a assinatura dos novos contratos com os médicos que deverão estar à disposição na administração a partir de terça-feira dia 12 de fevereiro.

Cabe ainda destacar que temos uma pendência de R\$ 250.000,00 com os profissionais da UTI, Pronto Socorro e ambulatórios especializados, para os quais estamos buscando formas de quitação destes valores, referentes a outubro e novembro.

Por derradeiro, manifestamos e reconhecemos que as reivindicações são justas e de direito, porém, não temos condições de cumprir com pagamentos imediatos. Confiando mais uma vez na sensibilidade dos médicos do Corpo Clínico, solicitamos a compreensão dos senhores para que continuem a execução e a manutenção dos trabalhos no próximo 11 de fevereiro.



Wainer Machado
Diretor Administrativo



Adm. Rodolfo Follmer Machado
Diretor

Santa Casa de Misericórdia
Santana do Livramento-RS

Adm. Rodolfo Follmer Machado
CRA/RS 25.485
Diretor Geral

Wainer Viana Machado
Diretor Administrativo

PROCESSO DE AVISO PRÉVIO
DOS MÉDICOS EM 10/01/19

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2019.

MD. Wainer Machado

Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento

Senhor Administrador,

Os Médicos que firmam o presente documento, responsáveis pelos plantões de sobreaviso nas áreas de cirurgia geral, ortopedia e anestesia, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, comunicar o interesse na rescisão dos seus contratos de prestação de serviços, haja vista os reiterados atrasos de pagamento de honorários médicos.

Uma vez mais, vai renovado o total repúdio com relação à falta de quitação em tempo hábil, de modo que a contraprestação pelo trabalho devidamente prestado é medida que se impõe.

Assim, serve o presente documento como aviso prévio de rescisão contratual, de modo que no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão contratual, e sem que haja o pagamento integral da dívida, frisa-se, correspondendo aos débitos de 2016, 2017 e 2018, os contratos estarão formalmente rescindidos, sem qualquer tipo de escala de sobreaviso nas especialidades já referidas.

Vão renovados os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

1. Dra. Cristine Koeche

2. Dr. Flávio de Abreu Fialho

3. Dr. Vitor Bouchacourt - CPF 403432600-00
DR. VICTOR BOUCHACOURT

4. Dr. Carlos de Moura

5. Dr. Doralício Lopes

6. Dr. Felipe Rodrigues Cunha

7. Dr. Gonzalo Vieira da Cunha
CPF 83716815004
CRM 33203

8. Dr. Gladstone Prolia
Dr. Gladstone Prolia
Reumatologia-Ortopedia
CPF 187944160-87
CRM 10228

9. Dr. Roberto Aguiar
Dr. Roberto M. de Aguiar
Traumatologia-Ortopedia
CRMERS 8677

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Recebido 10/01/19

Dr. ...
CRM 27450-07-0018677
Fone: 3242-3830

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Sant'Ana do Livramento, 10 fevereiro de 2019.

Ao Corpo Clinico

Dr. Felipe Rodrigues Cunha

Em atenção ao ofício apresentado pela Diretora Técnica Dr. Maria Helena Gisler Padilha, do Hospital Santa Casa de Misericórdia, renovando votos de estima e consideração, o Prefeito Municipal, informar que diante da informação da rejeição da proposta na qual contemplava o pagamento de dívida de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 em 18 parcelas, sendo parte destes valores aproximadamente R\$ 1.200.000,00 herdadas da gestão de 2016 com o Corpo Clinico composto de traumatologistas, anestesistas e cirurgiões, representado pelo Dr. Felipe Rodrigues Cunha, informar que a equipe do executivo analisará a contraproposta oferecida pelos médicos.

Destaca-se que o executivo fez um esforço Herculano e apresentou uma proposta para liquidação dos valores, dando prazo para a liquidação dos valores, em 18 parcelas, diferente do que fora informado pelo ofício da contraproposta, haja vista que tal proposta fora discutida de forma pessoal com o representante dos médicos.

É de conhecimento, na data de hoje dia 10 de fevereiro, da rejeição da proposta apresentada pelo Prefeito Municipal aos médicos e que os serviços de emergência e urgência não podem parar e devem ser mantidos, haja vista ser um entendimento legal e jurisprudencial, em meio as dificuldades que o Hospital Santa Casa de Misericórdia vem atravessando, reconhecendo, também, a dedicação desses profissionais pelo trabalho que realizam e realizaram nesse Hospital, destacando ainda que os profissionais da área médica sempre foram tratados como preocupação principal do executivo. Rogamos aos nobres e estimados doutores o prazo de 5 dias úteis para a análise da contraproposta, haja vista que se tais serviços forem interrompidos acarretará em um enorme prejuízo à população de Santana do Livramento, também, ferindo um preceito constitucional.

RANZI ZEIDAN
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito Municipal

OF. GAB 24/2019

Sant'Ana do Livramento, 08 de fevereiro de 2019

Sr. Diretor e Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia,

Ao cumprimentá-los respeitosamente, vimos na oportunidade, responder a demanda da reunião realizada dia 6 de fevereiro de 2019, a qual contou com a presença de representantes da Prefeitura Municipal – Poder Executivo e da Direção da Santa Casa de Misericórdia.

Informa-se que:

Em reunião realizada com o Prefeito Municipal, Solimar Ico Charopen Gonçalves, foi acordado e autorizado na data de hoje, que o Poder Executivo Municipal encaminhará extraordinariamente para a Câmara de Vereadores, um Projeto de Lei autorizando a ampliação do aporte financeiro mensal para a Santa Casa de Misericórdia, com intuito de auxiliar nas despesas gerais do nosocômio.

Destaca-se ainda, que parte deste valor será destinado ao pagamento de dívidas passadas, em especial as decorrentes do período da intervenção municipal e dos acordos de parcelamento já assinados que não foram cumpridos.

Reitera-se a necessidade de que os contratos sejam reexaminados a partir do dia 10 de fevereiro de 2019, com novos valores que possibilitem o pagamento integral do mês, visando não gerar novas dívidas e também reestabelecer os fluxos internos para atingimento das metas pactuadas com o Gestor Municipal de Saúde, para que não se registrem novas ocorrências de descontos de valores, uma vez que são significativos para as finanças da Instituição.

Cientes de que o Poder Executivo não mediu esforços para atender a reivindicação do Hospital, aguardamos a manifestação dos Senhores no que tange ao aviso que vence no dia 10 de fevereiro de 2019.

Certos da compreensão da Diretoria, bem como do Corpo Clínico deste hospital, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, estando à inteira disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


SOLIMAR ICO CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Ilmo. Diretor e Ilmo. Corpo Clínico,
da Santa Casa de Misericórdia
Nesta cidade